



## PORTARIA N.º 011

09 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a procedimentos para o ingresso de integrantes da Polícia Civil no Centro de Referência de Atendimento Integrado (CRAI), anexo à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.*

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, incisos V e XIII da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança do ambiente hospitalar, minimizando situações que possam causar constrangimento ou intimidação às vítimas e aos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos integrantes da Polícia Civil no CRAI, assegurando a eficiência e a sensibilidade na condução das investigações desses casos;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência necessitam de um acolhimento humanizado e multidisciplinar, que preserve sua integridade psicológica e emocional, garantindo um ambiente seguro e acolhedor durante o atendimento;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, essas vítimas associam a figura masculina ao agressor, tornando ainda mais essencial a adoção de medidas que minimizem impactos negativos e assegurem um atendimento sensível às suas necessidades;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de integrantes da Polícia Civil do Estado de Sergipe (PCSE) no Posto Policial Avançado - CRAI, portando armas de grosso calibre ou qualquer armamento ostensivo de grande porte, devendo ser utilizada, preferencialmente, arma curta velada.

Art. 2º - Os integrantes da PCSE deverão, preferencialmente, ingressar no CRAI pela entrada lateral do posto policial avançado, evitando a circulação em áreas sensíveis do ambiente hospitalar.

Art. 3º - Para maior celeridade e eficiência no atendimento às vítimas, os policiais civis deverão comparecer ao local já munidos do Boletim de



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ocorrência e da Guia de Exame Médico-Legal emitida pela autoridade com atribuição.

Art. 4º - O atendimento às vítimas de violência sexual deverá ser realizado, preferencialmente, por policiais civis do sexo feminino, garantindo maior acolhimento e respeito às particularidades das vítimas.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2025.

*Thiago Leandro Barbosa de Oliveira*  
Delegado Geral da Polícia Civil